



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Esporte e Lazer.
Processo Administrativo n.º: 3045/2026
Pedido n.º: 31999

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. As condições gerais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFLETOR SMD COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 500W. REFLETOR LED SMD PARA ILUMINAÇÃO ESPORTIVA COM POTÊNCIA MÁXIMA ADMITIDA DE 500W, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM LIGA DE ALUMÍNIO OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO PRODUTO IP-67. CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO. RESISTÊNCIA MÍNIMA A IMPACTOS MECÂNICOS IK-10. LENTES COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 60°. SISTEMA DE FIXAÇÃO EM ALÇA DE ALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO A FOGO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, COM REGULAGEM ARTICULÁVEL HORIZONTAL E VERTICALMENTE PARA DIRECIONAMENTO DE SUA LUMINOSIDADE. TEMPERATURA DE COR DE 5000K (+/-10%). FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DE 85.000 LUMENS. EFICIÊNCIA MÍNIMA ADMITIDA 170 LM/W. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR. FAIXA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 110 A 250V OU SUPERIOR. FREQUÊNCIA 50 / 60HZ. FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,98). POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KV/10KA. O REFLETOR DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 85.000 HORAS. DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PARA O CONJUNTO TOTAL DO PRODUTO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE GARANTIA EMITIDO E ASSINADO PELO FABRICANTE E DIRECIONADO AO MUNICÍPIO COM REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTE CERTAME. A APRESENTAÇÃO DO CATALÓGO DO MODELO OFERTADO SERÁ EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS AQUI DEFINIDAS.	unid	50		
				TOTAL	

1.2. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, apresentando características padrão e encontrado no mercado de forma rotineira.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de refletores**, destinados à recomposição e melhoria do sistema de iluminação dos equipamentos esportivos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, quais sejam:

- Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) – quadra coberta e quadra externa;
- Ginásio Geraldo Antonialli;
- Quadra Sintética Roberto Amaral;
- Quadra Sintética Marcelo Gomes.

A necessidade da contratação decorre pelo desgaste natural dos equipamentos existentes e da insuficiência da iluminação atual, fatores que comprometeram o pleno funcionamento dos espaços, colocando em risco a segurança dos usuários e prejudicando a realização das atividades esportivas e sociais desenvolvidas nestes locais.

O quantitativo estimado foi definido com base em levantamento realizado pela equipe de manutenção, considerando exclusivamente a reposição dos refletores subtraídos ou inoperantes, bem como a regularização mínima da iluminação necessária para restabelecimento das condições adequadas de uso dos equipamentos públicos.

A fundamentação legal da contratação está amparada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal, desde que devidamente justificada a necessidade e observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do caráter emergencial da demanda, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar o patrimônio público e garantir a segurança dos usuários, a contratação direta mostra-se a alternativa mais célere e vantajosa para a Administração, evitando prejuízos às atividades esportivas ofertadas à população.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, legal e administrativa da contratação por dispensa de licitação, por atender ao interesse público e aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução contempla o fornecimento de **refletores de iluminação**, desde a aquisição até a entrega do material.

A solução consiste na aquisição de refletores destinados à substituição de equipamentos inoperantes e ao reforço da iluminação existente, garantindo compatibilidade com a infraestrutura atual dos espaços esportivos e assegurando condições adequadas de visibilidade, segurança e funcionamento das instalações.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

3. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da solução contempla as seguintes etapas:

Aquisição: Compra dos refletores conforme especificações técnicas padronizadas, atendendo às necessidades de iluminação dos equipamentos esportivos.

Transporte e Armazenagem: Manuseio adequado dos refletores até os locais de instalação, com armazenamento temporário em condições apropriadas, preservando a integridade dos equipamentos.

Instalação: Instalação dos refletores por equipe qualificada, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da ABNT, em especial a NBR 5410.

Operação: Restabelecimento e melhoria da iluminação dos ambientes atendidos, possibilitando o uso pleno dos espaços esportivos com segurança e eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

A CONTRATADA deverá, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando, quando disponíveis no mercado, produtos fabricados com materiais recicláveis ou reutilizáveis, bem como embalagens com volume reduzido e preferencialmente recicláveis, observando as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis.

Deverão ser priorizados refletores com maior eficiência energética e maior vida útil, visando à redução do consumo de energia elétrica e à diminuição de resíduos ao longo do ciclo de vida do produto.

A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização de recursos, redução de desperdícios e mitigação de impactos ambientais durante o fornecimento.

A presente aquisição observará os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a minimização de impactos ambientais.

4.2 Da Exigência de Amostra

4.2.1. Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentação de amostra do refletor ofertado, em data, local e horário informados por mensagem no sistema.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

4.2.2. As amostras deverão ser entregues no endereço Av. Bercholina s/n, Setor JK, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo de inteira responsabilidade da empresa o envio e recolhimento.

4.2.3. É facultada a prorrogação do prazo mediante solicitação fundamentada apresentada antes do vencimento.

4.2.4. A não apresentação da amostra, atraso injustificado ou fornecimento em desacordo com as especificações acarretará a recusa da proposta.

4.2.5. As amostras poderão ser manuseadas e testadas pela equipe técnica, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.6. Após o resultado final, as amostras deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de descarte.

4.3 Critérios Mínimos de Aceitabilidade dos Refletores

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Qualidade do material e robustez da estrutura;**
- b) Potência e fluxo luminoso compatíveis com as especificações do Termo de Referência;**
- c) Eficiência energética;**
- d) Grau de proteção mínimo contra poeira e umidade (IP);**
- e) Acabamento adequado, sem trincas, falhas ou deformações;**
- f) Vida útil mínima informada pelo fabricante;**
- g) Conformidade com normas técnicas aplicáveis;**
- h) Embalagem adequada para transporte e armazenamento;**
- i) Atendimento integral às especificações técnicas exigidas.**

4.4 Carta de Solidariedade

4.4.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando o fornecimento e suporte técnico dos produtos.

4.5 Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

4.6 Garantia da Contratação

4.6.1. Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no instrumento contratual.

4.6.2. Em caso de seguro-garantia, este deverá ser apresentado até a assinatura do contrato.

4.6.3. Nas modalidades caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida por fiscal do contrato, em remessa única para cada ordem de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Esporte - Rua Bercholina s/nº B. Planalto CEP: 75532-255 ESTÁDIO JK: 8 ÀS 12 e das 14 as 16h
E-mail: esporte@itumbiara.go.gov.br

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Garantia

5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.21.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

8.2. O regime de execução do contrato será a **execução indireta**.

8.3. A **contratação será realizada de forma global**, abrangendo todos os itens em um único lote. **Justifica-se a contratação por lote global** em razão da natureza do objeto, que exige uniformidade técnica e de qualidade nos materiais elétricos a serem adquiridos, assegurando compatibilidade entre os itens, padronização das especificações e segurança na aplicação.

8.4. *Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:*

8.4.1. *Habilitação jurídica:*

8.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ (), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: **Secretaria de Esporte e Lazer**

02.08.27.813.6022.2114.3.3.90.30. - Manter a Secretaria de Esporte e Lazer

Fonte de recursos: 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: Gestão Eficiente e Transparente



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

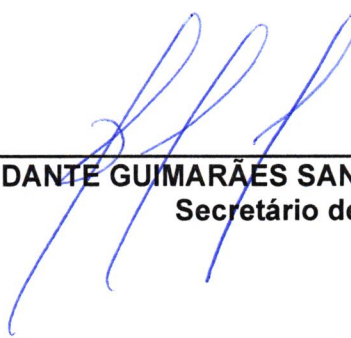
Elemento de despesa: 339030 – Subelemento: 26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
Ficha: 0200

Plano interno: – MATERIAL DE CONSUMO

Destinação do recursos: 0 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 27 de janeiro de 2026.



DANTE GUIMARÃES SANTOS DO AMARAL
Secretário de Esporte

Dante Amaral
Secretário de Esporte